

**Autos nº 002/2025  
Comarca de Virginópolis/MG**

## **SENTENÇA**

Cuida-se de procedimento administrativo deflagrado com a publicação de edital de abertura de prazo para cadastramento das entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social, interessadas na destinação das verbas oriundas de prestações pecuniárias objeto de transação penal e condenações pelo juízo da Comarca de Virginópolis/MG.

Projeto do(a) Associação Instituo Jabuticaba – Controle Populacional de Animais em Situação de Rua às fls. 50/55.

Ata da reunião da Comissão de Servidores opinando pela concessão de prazo para que a entidade regularize as pendências apontadas em fl. 62.

Juntada da documentação faltante em fls. 64/67.

Parecer favorável do Ministério Público em fl. 70.

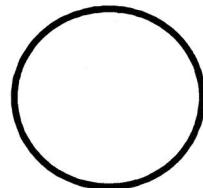
Os autos vieram conclusos.

### **É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO.**

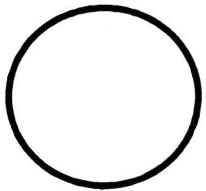
A partir do Provimento-Conjunto n.º 144/2025 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, buscou-se conferir maiores oportunidades às entidades benéficas e maior transparência na destinação das verbas oriundas das prestações pecuniárias e transações penais, exigindo-se, lado outro, maior responsabilidade dos responsáveis pelas instituições, inclusive mediante prestação de contas.

Nos termos do art. 4º do aludido provimento, caberá à esta unidade gestora, analisando os projetos apresentados pelas entidades públicas e privadas cadastradas nos termos do art. 7º do mesmo provimento, destinar os recursos ao financiamento de atividades de caráter essencial e que atendam a áreas vitais, como segurança pública, educação e saúde, priorizando o repasse aos beneficiários que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais



- inseridas em contexto de extrema pobreza;
- II - atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades;
- III - prestem serviços de maior relevância social;
- IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;
- V - sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;
- VI - realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;
- VII - executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas;
- VIII - se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP ou por equipe conectora;
- IX - atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas - desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes -, adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.



No caso vertente, a Comissão, em conjunto com o representante do Ministério Público, opinaram pela **concessão de prazo** para que a entidade regularizasse o documento faltante indicado na ata da reunião em fl. 62, qual seja: a) o relatório sobre a necessidade de prestadores de serviços comunitários, mencionando a área de atuação, número de posto, horário, etc., com termo de compromisso de apresentação mensal de relatório circunstanciado.

Instada, a Associação apresentou o documento retromencionado em fls. 64/67, suprindo a irregularidade apontada.

Ouvido, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à habilitação do projeto (fl. 70).

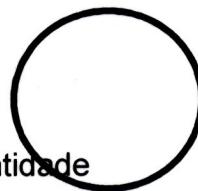
Diante do exposto, **DEFIRO a habilitação do projeto apresentado pela Associação Instituo Jabuticaba – Controle Populacional de Animais em Situação de Rua**, a receber o valor de R\$ 52.087,64 (cinquenta e dois mil, oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), para ser empregado nas obras/atividades relacionadas na ata da Comissão em fl. 62, nos termos do art. 2º, da Resolução nº. 558/2024/CNJ, e art. 7º do Provimento Conjunto nº. 144/2025 – TJMG/CJC.

Fixo o **prazo de 60 (sessenta) dias** contados da data da transferência dos valores para a conta informada pelo beneficiário, para a execução do projeto, por se tratar exclusivamente da aquisição de bens e produtos, não havendo justificativa para dilação de prazo superior.

Designo o servidor **ANDERSON DE OLIVEIRA CARVALHO**, servidor da 283ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Matricula 0912216, para o acompanhamento e execução do projeto, nos termos do art. 9º do Provimento Conjunto nº 144/2025 e da Portaria da Direção do Foro nº 395-SJ/2019.

Contate-se a entidade habilitada para fornecer os dados bancários de sua titularidade para o recebimento dos valores, a saber: a) titularidade; b) CNPJ do titular da conta de destino; c) banco; d) agência; e) número da conta.

Após, proceda-se à transferência bancária pela via própria.



Decorrido o prazo para a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá prestar contas nos termos dos arts. 10 e 11 do Provimento Conjunto nº 144/2025, de modo que a ausência da prestação de contas, ou em caso de irregularidades, ensejará a exclusão da entidade, sem prejuízo de outras penalidades.

Prestadas as contas, dê-se vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Após o parecer do Ministério Público, conclusos para a análise.

Havendo saldo do valor destinado ao projeto, a entidade beneficiária deverá restituí-lo mediante depósito na conta da unidade gestora que, no caso da Comarca de Virginópolis/MG é: Banco do Brasil (001), agência 1615-2, conta corrente 300.718-9, comprovando nos autos.

Afixe-se cópia desta decisão no átrio do Fórum e encaminhe-se cópia à ASCOM para divulgação eletrônica.

Cientifique-se o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

Virginópolis/MG, 06 de novembro de 2025.

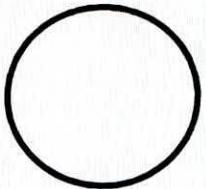
Matheus José de Souza Kursawe  
Juiz de Direito  
**MATHEUS JOSÉ DE SOUZA KURSAWE**  
Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas  
Gerais  
RECEBIMENTO

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Recebi estes autos. Para constar, lavrei  
este.

.....



**Autos nº 003/2025  
Comarca de Virginópolis/MG**

## **SENTENÇA**

Cuida-se de procedimento administrativo deflagrado com a publicação de edital de abertura de prazo para cadastramento das entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social, interessadas na destinação das verbas oriundas de prestações pecuniárias objeto de transação penal e condenações pelo juízo da Comarca de Virginópolis/MG.

Projeto do(a) Conselho de Segurança Comunitária de Guanhães/MG - CONSEP às fls. 26/30.

Ata da reunião da Comissão de Servidores opinando pela concessão de prazo para que o conselho regularize as pendências apontadas em fl. 36.

Juntada da documentação faltante em fls. 38/41.

Parecer favorável do Ministério Público em fl. 46.

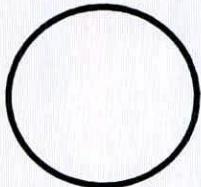
Os autos vieram conclusos.

### **É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO.**

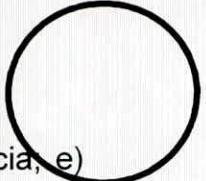
A partir do Provimento-Conjunto n.º 144/2025 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, buscou-se conferir maiores oportunidades às entidades benéficas e maior transparência na destinação das verbas oriundas das prestações pecuniárias e transações penais, exigindo-se, lado outro, maior responsabilidade dos responsáveis pelas instituições, inclusive mediante prestação de contas.

Nos termos do art. 4º do aludido provimento, caberá à esta unidade gestora, analisando os projetos apresentados pelas entidades públicas e privadas cadastradas nos termos do art. 7º do mesmo provimento, destinar os recursos ao financiamento de atividades de caráter essencial e que atendam a áreas vitais, como segurança pública, educação e saúde, priorizando o repasse aos beneficiários que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais



- inseridas em contexto de extrema pobreza;
- II - atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades;
- III - prestem serviços de maior relevância social;
- IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;
- V - sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;
- VI - realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;
- VII - executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas;
- VIII - se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP ou por equipe conectora;
- IX - atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas - desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes -, adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.



titularidade; b) CNPJ do titular da conta de destino; c) banco; d) agência, e) número da conta.

Após, proceda-se à transferência bancária pela via própria.

Decorrido o prazo para a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá prestar contas nos termos dos arts. 10 e 11 do Provimento Conjunto nº 144/2025, de modo que a ausência da prestação de contas, ou em caso de irregularidades, ensejará a exclusão da entidade, sem prejuízo de outras penalidades.

Prestadas as contas, dê-se vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Após o parecer do Ministério Público, conclusos para a análise.

Havendo saldo do valor destinado ao projeto, a entidade beneficiária deverá restituí-lo mediante depósito na conta da unidade gestora que, no caso da Comarca de Virginópolis/MG é: Banco do Brasil (001), agência 1615-2, conta corrente 300.718-9, comprovando nos autos.

Afixe-se cópia desta decisão no átrio do Fórum e encaminhe-se cópia à ASCOM para divulgação eletrônica.

Cientifique-se o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

Virginópolis/MG, 06 de novembro de 2025.

*Matheus José de Souza Kursawe*

*Juiz de Direito*

**MATHEUS JOSE DE SOUZA KURSAWE**

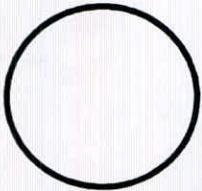
**Juiz de Direito**

Poder Judiciário do Estado de Minas  
Gerais  
RECEBIMENTO

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Recebi estes autos. Para constar, lavrei este.

\*\*\*



No caso vertente, a Comissão, em conjunto com o representante do Ministério Público, opinaram pela **concessão de prazo** para que o conselho regularizasse o documento faltante indicado na ata da reunião em fl. 36, qual seja: a) a identificação completa da pessoa responsável pela execução do projeto; b) a declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa; c) o relatório sobre a necessidade de prestadores de serviços comunitários, mencionando a área de atuação, número de posto, horário, etc., com termo de compromisso de apresentação mensal de relatório circunstanciado.

Instado, o conselho apresentou os documentos retromencionados em fls. 38/41, suprindo a irregularidade apontada.

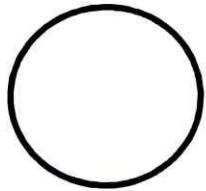
Ouvido, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à habilitação do projeto (fl. 46).

Diante do exposto, **DEFIRO a habilitação do projeto apresentado pelo Conselho de Segurança Comunitária de Guanhães/MG – CONSEP**, a receber o valor de R\$ 21.890,00 (vinte e um mil, oitocentos e noventa reais), para ser empregado nas obras/atividades relacionadas na ata da Comissão em fl. 36, nos termos do art. 2º, da Resolução nº. 558/2024/CNJ, e art. 7º do Provimento Conjunto nº. 144/2025 – TJMG/CJC.

Fixo o **prazo de 60 (sessenta) dias** contados da data da transferência dos valores para a conta informada pelo beneficiário, para a execução do projeto, por se tratar exclusivamente da aquisição de bens e produtos, não havendo justificativa para dilação de prazo superior.

Designo o servidor **ANDERSON DE OLIVEIRA CARVALHO**, servidor da 283ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Matricula 0912216, para o acompanhamento e execução do projeto, nos termos do art. 9º do Provimento Conjunto nº 144/2025 e da Portaria da Direção do Foro nº 395-SJ/2019.

Contate-se o conselho habilitado para fornecer os dados bancários de sua titularidade para o recebimento dos valores, a saber: a)



**Autos nº 004/2025  
Comarca de Virginópolis/MG**

## **SENTENÇA**

Cuida-se de procedimento administrativo deflagrado com a publicação de edital de abertura de prazo para cadastramento das entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social, interessadas na destinação das verbas oriundas de prestações pecuniárias objeto de transação penal e condenações pelo juízo da Comarca de Virginópolis/MG.

Projeto do(a) Conselho de Segurança Comunitária de Guanhães/MG - CONSEP às fls. 25/29.

Ata da reunião da Comissão de Servidores opinando pela concessão de prazo para que o conselho regularize as pendências apontadas em fl. 36.

Juntada da documentação faltante em fls. 38/41.

Parecer favorável do Ministério Público em fl. 46.

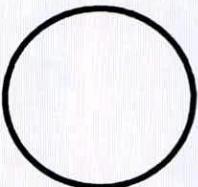
Os autos vieram conclusos.

### **É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO.**

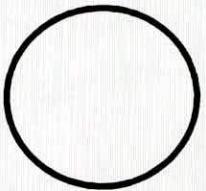
A partir do Provimento-Conjunto n.º 144/2025 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, buscou-se conferir maiores oportunidades às entidades benéficas e maior transparência na destinação das verbas oriundas das prestações pecuniárias e transações penais, exigindo-se, lado a lado, maior responsabilidade dos responsáveis pelas instituições, inclusive mediante prestação de contas.

Nos termos do art. 4º do aludido provimento, caberá à esta unidade gestora, analisando os projetos apresentados pelas entidades públicas e privadas cadastradas nos termos do art. 7º do mesmo provimento, destinar os recursos ao financiamento de atividades de caráter essencial e que atendam a áreas vitais, como segurança pública, educação e saúde, priorizando o repasse aos beneficiários que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais



- inseridas em contexto de extrema pobreza;
- II - atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades;
- III - prestem serviços de maior relevância social;
- IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;
- V - sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;
- VI - realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;
- VII - executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas;
- VIII - se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP ou por equipe conectora;
- IX - atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas - desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes -, adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.



No caso vertente, a Comissão, em conjunto com o representante do Ministério Público, opinaram pela **concessão de prazo** para que o conselho regularizasse o documento faltante indicado na ata da reunião em fl. 36, qual seja: a) a identificação completa da pessoa responsável pela execução do projeto; b) a declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa; c) o relatório sobre a necessidade de prestadores de serviços comunitários, mencionando a área de atuação, número de posto, horário, etc., com termo de compromisso de apresentação mensal de relatório circunstanciado.

Instado, o conselho apresentou os documentos retomencionados em fls. 38/41, suprindo a irregularidade apontada.

Ouvido, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à habilitação do projeto (fl. 46).

Diante do exposto, **DEFIRO a habilitação do projeto apresentado pelo Conselho de Segurança Comunitária de Guanhães/MG – CONSEP**, a receber o valor de R\$ 46.069,91 (quarenta e seis mil, sessenta e nove reais e noventa e um centavos), para ser empregado nas obras/atividades relacionadas na ata da Comissão em fl. 36, nos termos do art. 2º, da Resolução nº. 558/2024/CNJ, e art. 7º do Provimento Conjunto nº. 144/2025 – TJMG/CJC.

Fixo o **prazo de 60 (sessenta) dias** contados da data da transferência dos valores para a conta informada pelo beneficiário, para a execução do projeto, por se tratar exclusivamente da aquisição de bens e produtos, não havendo justificativa para diliação de prazo superior.

Designo o servidor **ANDERSON DE OLIVEIRA CARVALHO**, servidor da 283ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Matricula 0912216, para o acompanhamento e execução do projeto, nos termos do art. 9º do Provimento Conjunto nº 144/2025 e da Portaria da Direção do Foro nº 395-SJ/2019.



Contate-se o conselho habilitado para fornecer os dados bancários de sua titularidade para o recebimento dos valores, a saber: a) titularidade; b) CNPJ do titular da conta de destino; c) banco; d) agência; e) número da conta.

Após, proceda-se à transferência bancária pela via própria.

Decorrido o prazo para a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá prestar contas nos termos dos arts. 10 e 11 do Provimento Conjunto nº 144/2025, de modo que a ausência da prestação de contas, ou em caso de irregularidades, ensejará a exclusão da entidade, sem prejuízo de outras penalidades.

Prestadas as contas, dê-se vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Após o parecer do Ministério Público, conclusos para a análise.

Havendo saldo do valor destinado ao projeto, a entidade beneficiária deverá restituí-lo mediante depósito na conta da unidade gestora que, no caso da Comarca de Virginópolis/MG é: Banco do Brasil (001), agência 1615-2, conta corrente 300.718-9, comprovando nos autos.

Afixe-se cópia desta decisão no átrio do Fórum e encaminhe-se cópia à ASCOM para divulgação eletrônica.

Cientifique-se o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

Virginópolis/MG, 06 de novembro de 2025.

~~Matheus José de Souza Kursawe~~

~~Juiz de Direito~~

**MATHEUS JOSÉ DE SOUZA KURSAWE**

**Juiz de Direito**

Poder Judiciário do Estado de Minas

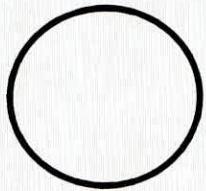
Gerais

RECEBIMENTO

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Recebi estes autos. Para constar, lavrei este.

\*\*\*



**Autos nº 05/2025  
Comarca de Virginópolis/MG**

## **SENTENÇA**

Cuida-se de procedimento administrativo deflagrado com a publicação de edital de abertura de prazo para cadastramento das entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social, interessadas na destinação das verbas oriundas de prestações pecuniárias objeto de transação penal e condenações pelo juízo da Comarca de Virginópolis/MG.

Projeto do(a) Conselho de Segurança Comunitária de Guanhães/MG - CONSEP às fls. 24/28.

Ata da reunião da Comissão de Servidores opinando pela concessão de prazo para que o conselho regularize as pendências apontadas em fl. 35.

Juntada da documentação faltante em fl 37/40.

Parecer favorável do Ministério Público em fl. 45.

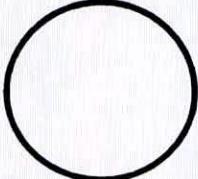
Os autos vieram conclusos.

### **É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO.**

A partir do Provimento-Conjunto n.º 144/2025 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, buscou-se conferir maiores oportunidades às entidades benfeicentes e maior transparência na destinação das verbas oriundas das prestações pecuniárias e transações penais, exigindo-se, lado outro, maior responsabilidade dos responsáveis pelas instituições, inclusive mediante prestação de contas.

Nos termos do art. 4º do aludido provimento, caberá à esta unidade gestora, analisando os projetos apresentados pelas entidades públicas e privadas cadastradas nos termos do art. 7º do mesmo provimento, destinar os recursos ao financiamento de atividades de caráter essencial e que atendam a áreas vitais, como segurança pública, educação e saúde, priorizando o repasse aos beneficiários que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais



inseridas em contexto de extrema pobreza;

II - atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

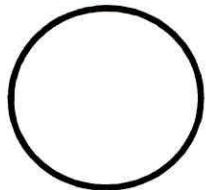
V - sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

VI - realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

VII - executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas;

VIII - se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP ou por equipe conectora;

IX - atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas - desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes -, adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.



No caso vertente, a Comissão, em conjunto com o representante do Ministério Público, opinaram pela **concessão de prazo** para que o conselho regularizasse o documento faltante indicado na ata da reunião em fl. 35, qual seja: a) a identificação completa da pessoa responsável pela execução do projeto; b) a declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa; c) o relatório sobre a necessidade de prestadores de serviços comunitários, mencionando a área de atuação, número de posto, horário, etc., com termo de compromisso de apresentação mensal de relatório circunstanciado.

Instado, o conselho apresentou os documentos retomencionados em fl. 37/40, suprindo a irregularidade apontada.

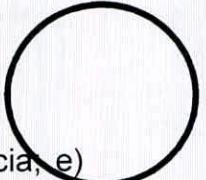
Ouvido, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à habilitação do projeto (fl. 45).

Diante do exposto, **DEFIRO a habilitação do projeto apresentado pelo Conselho de Segurança Comunitária de Guanhães/MG – CONSEP**, a receber o valor de R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), para ser empregado nas obras/atividades relacionadas na ata da Comissão em fl. 35, nos termos do art. 2º, da Resolução nº. 558/2024/CNJ, e art. 7º do Provimento Conjunto nº. 144/2025 – TJMG/CJC.

Fixo o **prazo de 60 (sessenta) dias** contados da data da transferência dos valores para a conta informada pelo beneficiário, para a execução do projeto, por se tratar exclusivamente da aquisição de bens e produtos, não havendo justificativa para dilação de prazo superior.

Designo o servidor **ANDERSON DE OLIVEIRA CARVALHO**, servidor da 283ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Matricula 0912216, para o acompanhamento e execução do projeto, nos termos do art. 9º do Provimento Conjunto nº 144/2025 e da Portaria da Direção do Foro nº 395-SJ/2019.

Contate-se o conselho habilitado para fornecer os dados bancários de sua titularidade para o recebimento dos valores, a saber: a)



titularidade; b) CNPJ do titular da conta de destino; c) banco; d) agência, e) número da conta.

Após, proceda-se à transferência bancária pela via própria.

Decorrido o prazo para a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá prestar contas nos termos dos arts. 10 e 11 do Provimento Conjunto nº 144/2025, de modo que a ausência da prestação de contas, ou em caso de irregularidades, ensejará a exclusão da entidade, sem prejuízo de outras penalidades.

Prestadas as contas, dê-se vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Após o parecer do Ministério Público, conclusos para a análise.

Havendo saldo do valor destinado ao projeto, a entidade beneficiária deverá restituí-lo mediante depósito na conta da unidade gestora que, no caso da Comarca de Virginópolis/MG é: Banco do Brasil (001), agência 1615-2, conta corrente 300.718-9, comprovando nos autos.

Afixe-se cópia desta decisão no átrio do Fórum e encaminhe-se cópia à ASCOM para divulgação eletrônica.

Cientifique-se o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

Virginópolis/MG, 06 de novembro de 2025.

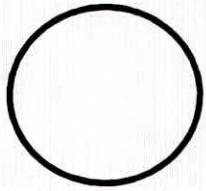
Matheus José de Souza KURSAWE  
Juiz de Direito  
**MATHEUS JOSÉ DE SOUZA KURSAWE**  
**Juiz de Direito**

Poder Judiciário do Estado de Minas  
Gerais  
RECEBIMENTO

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Recebi estes autos. Para constar, lavrei este.

~...~



**Autos nº 006/2025  
Comarca de Virginópolis/MG**

## **SENTENÇA**

Cuida-se de procedimento administrativo deflagrado com a publicação de edital de abertura de prazo para cadastramento das entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social, interessadas na destinação das verbas oriundas de prestações pecuniárias objeto de transação penal e condenações pelo juízo da Comarca de Virginópolis/MG.

Projeto do(a) Conselho de Segurança Comunitária de Guanhães/MG - CONSEP às fls. 24/28.

Ata da reunião da Comissão de Servidores opinando pela concessão de prazo para que o conselho regularize as pendências apontadas em fl. 34.

Juntada da documentação faltante em fls. 36/39.

Parecer favorável do Ministério Público em fl. 44.

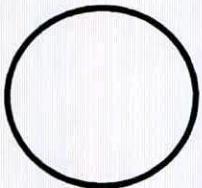
Os autos vieram conclusos.

### **É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO.**

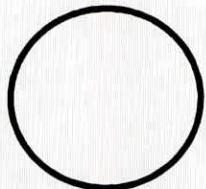
A partir do Provimento-Conjunto n.º 144/2025 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, buscou-se conferir maiores oportunidades às entidades benéficas e maior transparência na destinação das verbas oriundas das prestações pecuniárias e transações penais, exigindo-se, lado a lado, maior responsabilidade dos responsáveis pelas instituições, inclusive mediante prestação de contas.

Nos termos do art. 4º do aludido provimento, caberá à esta unidade gestora, analisando os projetos apresentados pelas entidades públicas e privadas cadastradas nos termos do art. 7º do mesmo provimento, destinar os recursos ao financiamento de atividades de caráter essencial e que atendam a áreas vitais, como segurança pública, educação e saúde, priorizando o repasse aos beneficiários que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais



- inseridas em contexto de extrema pobreza;
- II - atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades;
- III - prestem serviços de maior relevância social;
- IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;
- V - sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;
- VI - realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;
- VII - executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas;
- VIII - se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP ou por equipe conectora;
- IX - atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas - desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes -, adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.



No caso vertente, a Comissão, em conjunto com o representante do Ministério Público, opinaram pela **concessão de prazo** para que o conselho regularizasse o documento faltante indicado na ata da reunião em fl. 34, qual seja: a) a identificação completa da pessoa responsável pela execução do projeto; b) a declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa; c) o relatório sobre a necessidade de prestadores de serviços comunitários, mencionando a área de atuação, número de posto, horário, etc., com termo de compromisso de apresentação mensal de relatório circunstanciado.

Instado, o conselho apresentou os documentos retomencionados em fls. 36/39, suprindo a irregularidade apontada.

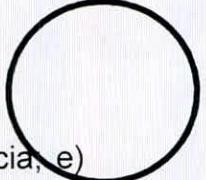
Ouvido, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à habilitação do projeto (fl. 44).

Diante do exposto, **DEFIRO a habilitação do projeto apresentado pelo Conselho de Segurança Comunitária de Guanhães/MG – CONSEP**, a receber o valor de R\$ 17.505,00 (dezessete mil, quinhentos e cinto reais), para ser empregado nas obras/atividades relacionadas na ata da Comissão em fl. 34, nos termos do art. 2º, da Resolução nº. 558/2024/CNJ, e art. 7º do Provimento Conjunto nº. 144/2025 – TJMG/CJC.

Fixo o **prazo de 60 (sessenta) dias** contados da data da transferência dos valores para a conta informada pelo beneficiário, para a execução do projeto, por se tratar exclusivamente da aquisição de bens e produtos, não havendo justificativa para dilação de prazo superior.

Designo o servidor **ANDERSON DE OLIVEIRA CARVALHO**, servidor da 283ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Matricula 0912216, para o acompanhamento e execução do projeto, nos termos do art. 9º do Provimento Conjunto nº 144/2025 e da Portaria da Direção do Foro nº 395-SJ/2019.

Contate-se o conselho habilitado para fornecer os dados bancários de sua titularidade para o recebimento dos valores, a saber: a)



titularidade; b) CNPJ do titular da conta de destino; c) banco; d) agência, e) número da conta.

Após, proceda-se à transferência bancária pela via própria.

Decorrido o prazo para a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá prestar contas nos termos dos arts. 10 e 11 do Provimento Conjunto nº 144/2025, de modo que a ausência da prestação de contas, ou em caso de irregularidades, ensejará a exclusão da entidade, sem prejuízo de outras penalidades.

Prestadas as contas, dê-se vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Após o parecer do Ministério Público, conclusos para a análise.

Havendo saldo do valor destinado ao projeto, a entidade beneficiária deverá restituí-lo mediante depósito na conta da unidade gestora que, no caso da Comarca de Virginópolis/MG é: Banco do Brasil (001), agência 1615-2, conta corrente 300.718-9, comprovando nos autos.

Afixe-se cópia desta decisão no átrio do Fórum e encaminhe-se cópia à ASCOM para divulgação eletrônica.

Cientifique-se o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

Virginópolis/MG, 06 de novembro de 2025.

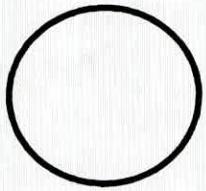
Matheus José de Souza Kursawe  
Juiz de Direito  
**MATHEUS JOSÉ DE SOUZA KURSAWE**  
Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas  
Gerais  
RECEBIMENTO

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Recebi estes autos. Para constar, lavrei este.

~\*~



**Autos nº 07/2025  
Comarca de Virginópolis/MG**

## **SENTENÇA**

Cuida-se de procedimento administrativo deflagrado com a publicação de edital de abertura de prazo para cadastramento das entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social, interessadas na destinação das verbas oriundas de prestações pecuniárias objeto de transação penal e condenações pelo juízo da Comarca de Virginópolis/MG.

Projeto do(a) Instituto Padre Bernardo – Lar dos Velhinhos às fls. 39/43.

Ata da reunião da Comissão de Servidores opinando pela concessão de prazo para que o instituto regularize as pendências apontadas em fl. 86.

Juntada da documentação faltante em fls. 88/98.

Parecer favorável do Ministério Público em fl. 101.

Os autos vieram conclusos.

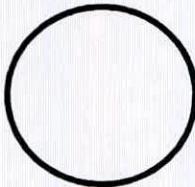
### **É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO.**

A partir do Provimento-Conjunto n.º 144/2025 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, buscou-se conferir maiores oportunidades às entidades benfeitoras e maior transparência na destinação das verbas oriundas das prestações pecuniárias e transações penais, exigindo-se, lado outro, maior responsabilidade dos responsáveis pelas instituições, inclusive mediante prestação de contas.

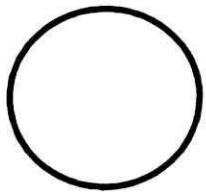
Nos termos do art. 4º do aludido provimento, caberá à esta unidade gestora, analisando os projetos apresentados pelas entidades públicas e privadas cadastradas nos termos do art. 7º do mesmo provimento, destinar os recursos ao financiamento de atividades de caráter essencial e que atendam a áreas vitais, como segurança pública, educação e saúde, priorizando o repasse aos beneficiários que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais

Ricardo José de Souza Kursawe  
Juiz de Direito



- inseridas em contexto de extrema pobreza;
- II - atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades;
- III - prestem serviços de maior relevância social;
- IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;
- V - sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;
- VI - realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;
- VII - executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas;
- VIII - se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP ou por equipe conectora;
- IX - atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas - desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes -, adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.



No caso vertente, a Comissão, em conjunto com o representante do Ministério Público, opinaram pela **concessão de prazo** para que o conselho regularizasse o documento faltante indicado na ata da reunião em fl. 86, qual seja: a) a forma de disponibilização dos recursos financeiros; b) se há outras fontes de financiamento; c) a declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento de valores eventualmente liberados, no qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa e; d) o relatório sobre a necessidade de prestadores de serviços comunitários, mencionando a área de atuação, número de posto, horário, etc., com termo de compromisso de apresentação mensal de relatório circunstanciado.

Instado, o instituto apresentou os documentos retomencionados em fls. 88/98, suprindo a irregularidade apontada.

Ouvido, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à habilitação do projeto (fl. 101).

Diante do exposto, **DEFIRO a habilitação do projeto apresentado pelo Instituto Padre Bernardo – Lar dos Velhinhos**, a receber o valor de R\$ 49.401,48 (quarenta e nove mil, quatrocentos e um reais e quarenta e oito centavos), para ser empregado nas obras/atividades relacionadas na ata da Comissão em fl. 34, nos termos do art. 2º, da Resolução nº. 558/2024/CNJ, e art. 7º do Provimento Conjunto nº. 144/2025 – TJMG/CJC.

**Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias** contados da data da transferência dos valores para a conta informada pelo beneficiário, para a execução do projeto, por se tratar exclusivamente da aquisição de bens e produtos, não havendo justificativa para dilação de prazo superior.

Designo o servidor **ANDERSON DE OLIVEIRA CARVALHO**, servidor da 283ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Matricula 0912216, para o acompanhamento e execução do projeto, nos termos do art. 9º do Provimento Conjunto nº 144/2025 e da Portaria da Direção do Foro nº 395-SJ/2019.



Contate-se o instituto habilitado para fornecer os dados bancários de sua titularidade para o recebimento dos valores, a saber: a) titularidade; b) CNPJ do titular da conta de destino; c) banco; d) agência; e) número da conta.

Após, proceda-se à transferência bancária pela via própria.

Decorrido o prazo para a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá prestar contas nos termos dos arts. 10 e 11 do Provimento Conjunto nº 144/2025, de modo que a ausência da prestação de contas, ou em caso de irregularidades, ensejará a exclusão da entidade, sem prejuízo de outras penalidades.

Prestadas as contas, dê-se vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Após o parecer do Ministério Público, conclusos para a análise.

Havendo saldo do valor destinado ao projeto, a entidade beneficiária deverá restituí-lo mediante depósito na conta da unidade gestora que, no caso da Comarca de Virginópolis/MG é: Banco do Brasil (001), agência 1615-2, conta corrente 300.718-9, comprovando nos autos.

Afixe-se cópia desta decisão no átrio do Fórum e encaminhe-se cópia à ASCOM para divulgação eletrônica.

Cientifique-se o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

Virginópolis/MG, 06 de novembro de 2025.

*Matheus José de Souza Kursawe*  
Juiz de Direito

**MATHEUS JOSÉ DE SOUZA KURSAWE**

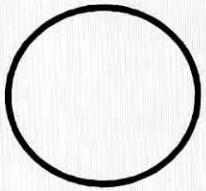
Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas  
Gerais  
RECEBIMENTO

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Recebi estes autos. Para constar, lavrei este.

\*\*\*



**Autos nº 08/2025  
Comarca de Virginópolis/MG**

## **SENTENÇA**

Cuida-se de procedimento administrativo deflagrado com a publicação de edital de abertura de prazo para cadastramento das entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social, interessadas na destinação das verbas oriundas de prestações pecuniárias objeto de transação penal e condenações pelo juízo da Comarca de Virginópolis/MG.

Projeto do(a) Conselho Comunitário de Segurança Pública do Setor IV de Ipatinga/MG às fls. 20/31.

Ata da reunião da Comissão de Servidores opinando pela concessão de prazo para que o conselho regularize as pendências apontadas em fl. 36.

Juntada da documentação faltante em fls. 38/43.

Parecer favorável do Ministério Público em fl. 46.

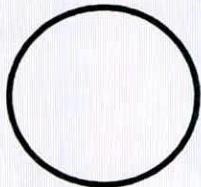
Os autos vieram conclusos.

### **É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO.**

A partir do Provimento-Conjunto n.º 144/2025 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, buscou-se conferir maiores oportunidades às entidades benfeicentes e maior transparência na destinação das verbas oriundas das prestações pecuniárias e transações penais, exigindo-se, lado outro, maior responsabilidade dos responsáveis pelas instituições, inclusive mediante prestação de contas.

Nos termos do art. 4º do aludido provimento, caberá à esta unidade gestora, analisando os projetos apresentados pelas entidades públicas e privadas cadastradas nos termos do art. 7º do mesmo provimento, destinar os recursos ao financiamento de atividades de caráter essencial e que atendam a áreas vitais, como segurança pública, educação e saúde, priorizando o repasse aos beneficiários que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais



inseridas em contexto de extrema pobreza;

II - atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

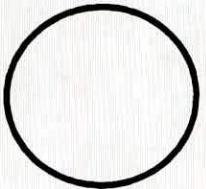
V - sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

VI - realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

VII - executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas;

VIII - se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP ou por equipe conectora;

IX - atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas - desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes -, adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.



No caso vertente, a Comissão, em conjunto com o representante do Ministério Público, opinaram pela **concessão de prazo** para que o conselho regularizasse o documento faltante indicado na ata da reunião em fl. 36, qual seja: a) o formulário devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo único do Provimento Conjunto nº 14/2025; b) o período de execução do projeto e de suas etapas; c) se há outras fontes de financiamento; d) a declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento de valores eventualmente liberados, no qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa e; e) o relatório sobre a necessidade de prestadores de serviços comunitários, mencionando a área de atuação, número de posto, horário, etc., com termo de compromisso de apresentação mensal de relatório circunscrito.

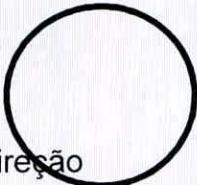
Instado, o conselho apresentou os documentos retomencionados em fls. 38/43, suprindo a irregularidade apontada.

Ouvido, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à habilitação do projeto (fl. 46).

Diante do exposto, **DEFIRO a habilitação do projeto apresentado pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública do Setor IV de Ipatinga-MG**, a receber o valor de R\$ 137.400,00 (cento e trinta e sete mil e quatrocentos reais), para ser empregado nas obras/atividades relacionadas na ata da Comissão em fl. 34, nos termos do art. 2º, da Resolução nº. 558/2024/CNJ, e art. 7º do Provimento Conjunto nº. 144/2025 – TJMG/CJC.

**Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias** contados da data da transferência dos valores para a conta informada pelo beneficiário, para a execução do projeto, por se tratar exclusivamente da aquisição de bens e produtos, não havendo justificativa para dilação de prazo superior.

Designo o servidor **ANDERSON DE OLIVEIRA CARVALHO**, servidor da 283ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Matricula 0912216, para o acompanhamento e execução do projeto, nos



termos do art. 9º do Provimento Conjunto nº 144/2025 e da Portaria da Direção do Foro nº 395-SJ/2019.

Contate-se o conselho habilitado para fornecer os dados bancários de sua titularidade para o recebimento dos valores, a saber: a) titularidade; b) CNPJ do titular da conta de destino; c) banco; d) agência; e) número da conta.

Após, proceda-se à transferência bancária pela via própria.

Decorrido o prazo para a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá prestar contas nos termos dos arts. 10 e 11 do Provimento Conjunto nº 144/2025, de modo que a ausência da prestação de contas, ou em caso de irregularidades, ensejará a exclusão da entidade, sem prejuízo de outras penalidades.

Prestadas as contas, dê-se vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Após o parecer do Ministério Público, conclusos para a análise.

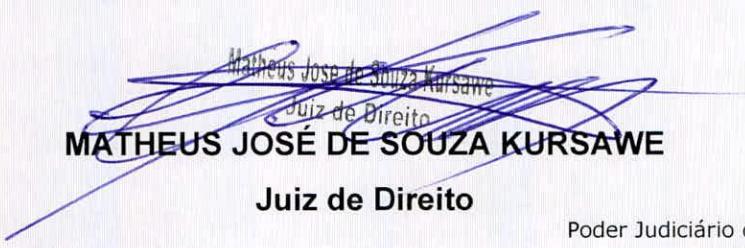
Havendo saldo do valor destinado ao projeto, a entidade beneficiária deverá restituí-lo mediante depósito na conta da unidade gestora que, no caso da Comarca de Virginópolis/MG é: Banco do Brasil (001), agência 1615-2, conta corrente 300.718-9, comprovando nos autos.

Afixe-se cópia desta decisão no átrio do Fórum e encaminhe-se cópia à ASCOM para divulgação eletrônica.

Cientifique-se o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

Virginópolis/MG, 06 de novembro de 2025.

  
**MATHEUS JOSÉ DE SOUZA KURSAWE**

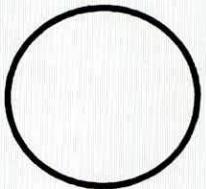
**Juiz de Direito**

Poder Judiciário do Estado de Minas  
Gerais  
RECEBIMENTO

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Recebi estes autos. Para constar, lavrei este.

~...~



**Autos nº 09/2025  
Comarca de Virginópolis/MG**

## **SENTENÇA**

Cuida-se de procedimento administrativo deflagrado com a publicação de edital de abertura de prazo para cadastramento das entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social, interessadas na destinação das verbas oriundas de prestações pecuniárias objeto de transação penal e condenações pelo juízo da Comarca de Virginópolis/MG.

Projeto do(a) Conselho de Segurança Comunitária de Guanhães/MG - CONSEP às fls. 21/29.

Ata da reunião da Comissão de Servidores opinando pela concessão de prazo para que o conselho regularize as pendências apontadas em fl. 34.

Juntada da documentação faltante em fls. 36/39.

Parecer favorável do Ministério Público em fl. 44.

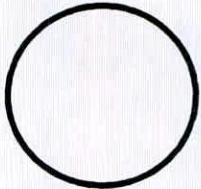
Os autos vieram conclusos.

### **É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO.**

A partir do Provimento-Conjunto n.º 144/2025 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, buscou-se conferir maiores oportunidades às entidades benéficas e maior transparência na destinação das verbas oriundas das prestações pecuniárias e transações penais, exigindo-se, lado outro, maior responsabilidade dos responsáveis pelas instituições, inclusive mediante prestação de contas.

Nos termos do art. 4º do aludido provimento, caberá à esta unidade gestora, analisando os projetos apresentados pelas entidades públicas e privadas cadastradas nos termos do art. 7º do mesmo provimento, destinar os recursos ao financiamento de atividades de caráter essencial e que atendam a áreas vitais, como segurança pública, educação e saúde, priorizando o repasse aos beneficiários que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais



inseridas em contexto de extrema pobreza;

II - atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

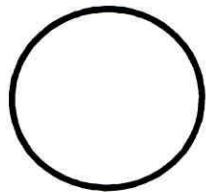
V - sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

VI - realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

VII - executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas;

VIII - se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP ou por equipe conectora;

IX - atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas - desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes -, adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.



No caso vertente, a Comissão, em conjunto com o representante do Ministério Público, opinaram pela **concessão de prazo** para que o conselho regularizasse o documento faltante indicado na ata da reunião em fl. 34, qual seja: a) a identificação completa da pessoa responsável pela execução do projeto; b) a declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento de valores eventualmente liberados, no qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa e; c) o relatório sobre a necessidade de prestadores de serviços comunitários, mencionando a área de atuação, número de posto, horário, etc., com termo de compromisso de apresentação mensal de relatório circunstanciado.

Instado, o conselho apresentou os documentos retomencionados em fls. 36/39, suprindo a irregularidade apontada.

Ouvido, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à habilitação do projeto (fl. 44).

Diante do exposto, **DEFIRO a habilitação do projeto apresentado pelo Conselho de Segurança Comunitária de Guanhães/MG – CONSEP**, a receber o valor de R\$ 28.781,32 (vinte e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), para ser empregado nas obras/atividades relacionadas na ata da Comissão em fl. 34, nos termos do art. 2º, da Resolução nº. 558/2024/CNJ, e art. 7º do Provimento Conjunto nº. 144/2025 – TJMG/CJC.

**Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias** contados da data da transferência dos valores para a conta informada pelo beneficiário, para a execução do projeto, por se tratar exclusivamente da aquisição de bens e produtos, não havendo justificativa para dilação de prazo superior.

Designo o servidor **ANDERSON DE OLIVEIRA CARVALHO**, servidor da 283ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Matricula 0912216, para o acompanhamento e execução do projeto, nos termos do art. 9º do Provimento Conjunto nº 144/2025 e da Portaria da Direção do Foro nº 395-SJ/2019.



Contate-se o conselho habilitado para fornecer os dados bancários de sua titularidade para o recebimento dos valores, a saber: a) titularidade; b) CNPJ do titular da conta de destino; c) banco; d) agência; e) número da conta.

Após, proceda-se à transferência bancária pela via própria.

Decorrido o prazo para a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá prestar contas nos termos dos arts. 10 e 11 do Provimento Conjunto nº 144/2025, de modo que a ausência da prestação de contas, ou em caso de irregularidades, ensejará a exclusão da entidade, sem prejuízo de outras penalidades.

Prestadas as contas, dê-se vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Após o parecer do Ministério Público, conclusos para a análise.

Havendo saldo do valor destinado ao projeto, a entidade beneficiária deverá restituí-lo mediante depósito na conta da unidade gestora que, no caso da Comarca de Virginópolis/MG é: Banco do Brasil (001), agência 1615-2, conta corrente 300.718-9, comprovando nos autos.

Afixe-se cópia desta decisão no átrio do Fórum e encaminhe-se cópia à ASCOM para divulgação eletrônica.

Cientifique-se o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

Virginópolis/MG, 06 de novembro de 2025.

MATHEUS JOSÉ DE SOUZA KURSAWE  
Juiz de Direito  
**MATHEUS JOSÉ DE SOUZA KURSAWE**  
**Juiz de Direito**

Poder Judiciário do Estado de Minas

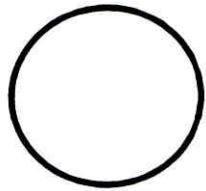
Gerais

RECEBIMENTO

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Recebi estes autos. Para constar, lavrei este.

~ ~ ~



**Autos nº 010/2025  
Comarca de Virginópolis/MG**

## **SENTENÇA**

Cuida-se de procedimento administrativo deflagrado com a publicação de edital de abertura de prazo para cadastramento das entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social, interessadas na destinação das verbas oriundas de prestações pecuniárias objeto de transação penal e condenações pelo juízo da Comarca de Virginópolis/MG.

Projeto do(a) Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Virginópolis/MG - APAE às fls. 24/38.

Ata da reunião da Comissão de Servidores opinando pela concessão de prazo para que a entidade regularize as pendências apontadas em fl. 71.

Juntada da documentação faltante em fl. 73.

Parecer favorável do Ministério Público em fl. 76.

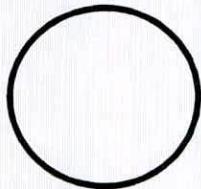
Os autos vieram conclusos.

### **É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO.**

A partir do Provimento-Conjunto n.º 144/2025 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, buscou-se conferir maiores oportunidades às entidades benfeicentes e maior transparência na destinação das verbas oriundas das prestações pecuniárias e transações penais, exigindo-se, lado outro, maior responsabilidade dos responsáveis pelas instituições, inclusive mediante prestação de contas.

Nos termos do art. 4º do aludido provimento, caberá à esta unidade gestora, analisando os projetos apresentados pelas entidades públicas e privadas cadastradas nos termos do art. 7º do mesmo provimento, destinar os recursos ao financiamento de atividades de caráter essencial e que atendam a áreas vitais, como segurança pública, educação e saúde, priorizando o repasse aos beneficiários que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais



inseridas em contexto de extrema pobreza;

II - atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

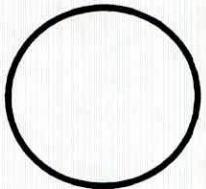
V - sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

VI - realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

VII - executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas;

VIII - se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP ou por equipe conectora;

IX - atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas - desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes -, adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.



No caso vertente, a Comissão, em conjunto com o representante do Ministério Público, opinaram pela **concessão de prazo** para que a entidade regularizasse o documento faltante indicado na ata da reunião em fl. 71, qual seja: a) a identificação completa da pessoa responsável pela execução do projeto; b) a informação se há outras fontes de financiamento; c) a informação se há o título de utilidade pública municipal, estadual e ou federal e; d) o relatório sobre a necessidade de prestadores de serviços comunitários, mencionando a área de atuação, número de posto, horário, etc., com termo de compromisso de apresentação mensal de relatório circunstanciado.

Instada, a Associação apresentou o documento retromencionado em fl. 73, suprindo a irregularidade apontada.

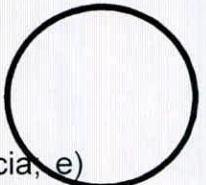
Ouvido, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à habilitação do projeto (fl. 76).

Diante do exposto, **DEFIRO a habilitação do projeto apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Virginópolis/MG - APAE**, a receber o valor de R\$ 35.828,81 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), para ser empregado nas obras/atividades relacionadas na ata da Comissão em fl. 71, nos termos do art. 2º, da Resolução nº. 558/2024/CNJ, e art. 7º do Provimento Conjunto nº. 144/2025 – TJMG/CJC.

**Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias** contados da data da transferência dos valores para a conta informada pelo beneficiário, para a execução do projeto, por se tratar exclusivamente da aquisição de bens e produtos, não havendo justificativa para dilação de prazo superior.

Designo o servidor **ANDERSON DE OLIVEIRA CARVALHO**, servidor da 283ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Matricula 0912216, para o acompanhamento e execução do projeto, nos termos do art. 9º do Provimento Conjunto nº 144/2025 e da Portaria da Direção do Foro nº 395-SJ/2019.

Contate-se a entidade habilitada para fornecer os dados bancários de sua titularidade para o recebimento dos valores, a saber: a)



titularidade; b) CNPJ do titular da conta de destino; c) banco; d) agência, e) número da conta.

Após, proceda-se à transferência bancária pela via própria.

Decorrido o prazo para a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá prestar contas nos termos dos arts. 10 e 11 do Provimento Conjunto nº 144/2025, de modo que a ausência da prestação de contas, ou em caso de irregularidades, ensejará a exclusão da entidade, sem prejuízo de outras penalidades.

Prestadas as contas, dê-se vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Após o parecer do Ministério Público, conclusos para a análise.

Havendo saldo do valor destinado ao projeto, a entidade beneficiária deverá restituí-lo mediante depósito na conta da unidade gestora que, no caso da Comarca de Virginópolis/MG é: Banco do Brasil (001), agência 1615-2, conta corrente 300.718-9, comprovando nos autos.

Afixe-se cópia desta decisão no átrio do Fórum e encaminhe-se cópia à ASCOM para divulgação eletrônica.

Cientifique-se o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

Virginópolis/MG, 06 de novembro de 2025.

*Matheus José de Souza Kursawe*  
Juiz de Direito  
**MATHEUS JOSÉ DE SOUZA KURSAWE**

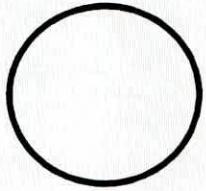
Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas  
Gerais  
RECEBIMENTO

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Recebi estes autos. Para constar, lavrei este.

~\*~



**Autos nº 013/2025  
Comarca de Virginópolis/MG**

## **SENTENÇA**

Cuida-se de procedimento administrativo deflagrado com a publicação de edital de abertura de prazo para cadastramento das entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social, interessadas na destinação das verbas oriundas de prestações pecuniárias objeto de transação penal e condenações pelo juízo da Comarca de Virginópolis/MG.

Projeto do(a) Conselho de Segurança Comunitária de Guanhães/MG - CONSEP às fls. 30/34.

Ata da reunião da Comissão de Servidores opinando pela concessão de prazo para que o conselho regularize as pendências apontadas em fl. 43.

Juntada da documentação faltante em fl 45.

Parecer favorável do Ministério Público em fl. 48.

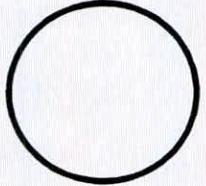
Os autos vieram conclusos.

### **É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO.**

A partir do Provimento-Conjunto n.º 144/2025 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, buscou-se conferir maiores oportunidades às entidades benfeitoras e maior transparência na destinação das verbas oriundas das prestações pecuniárias e transações penais, exigindo-se, lado a lado, maior responsabilidade dos responsáveis pelas instituições, inclusive mediante prestação de contas.

Nos termos do art. 4º do aludido provimento, caberá à esta unidade gestora, analisando os projetos apresentados pelas entidades públicas e privadas cadastradas nos termos do art. 7º do mesmo provimento, destinar os recursos ao financiamento de atividades de caráter essencial e que atendam a áreas vitais, como segurança pública, educação e saúde, priorizando o repasse aos beneficiários que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais



inseridas em contexto de extrema pobreza;

II - atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

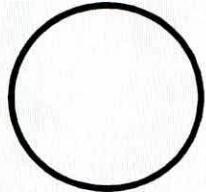
V - sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

VI - realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

VII - executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas;

VIII - se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP ou por equipe conectora;

IX - atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas - desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes -, adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.



No caso vertente, a Comissão, em conjunto com o representante do Ministério Público, opinaram pela **concessão de prazo** para que o conselho regularizasse o documento faltante indicado na ata da reunião em fl. 43, qual seja: a) o relatório sobre a necessidade de prestadores de serviços comunitários, mencionando a área de atuação, número de posto, horário, etc., com termo de compromisso de apresentação mensal de relatório circunstanciado.

Instado, o conselho apresentou o documento retromencionado em fl. 45, suprindo a irregularidade apontada.

Ouvido, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à habilitação do projeto (fl. 48).

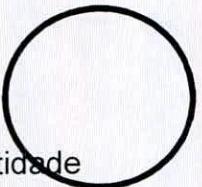
Diante do exposto, **DEFIRO a habilitação do projeto apresentado pelo Conselho de Segurança Comunitária de Guanhães/MG – CONSEP**, a receber o valor de R\$ 19.320,00 (dezenove mil, trezentos e vinte reais), para ser empregado nas obras/atividades relacionadas na ata da Comissão em fl. 43, nos termos do art. 2º, da Resolução nº. 558/2024/CNJ, e art. 7º do Provimento Conjunto nº. 144/2025 – TJMG/CJC.

**Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias** contados da data da transferência dos valores para a conta informada pelo beneficiário, para a execução do projeto, por se tratar exclusivamente da aquisição de bens e produtos, não havendo justificativa para dilação de prazo superior.

Designo o servidor **ANDERSON DE OLIVEIRA CARVALHO**, servidor da 283ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Matricula 0912216, para o acompanhamento e execução do projeto, nos termos do art. 9º do Provimento Conjunto nº 144/2025 e da Portaria da Direção do Foro nº 395-SJ/2019.

Contate-se o conselho habilitado para fornecer os dados bancários de sua titularidade para o recebimento dos valores, a saber: a) titularidade; b) CNPJ do titular da conta de destino; c) banco; d) agência; e) número da conta.

Após, proceda-se à transferência bancária pela via própria.



Decorrido o prazo para a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá prestar contas nos termos dos arts. 10 e 11 do Provimento Conjunto nº 144/2025, de modo que a ausência da prestação de contas, ou em caso de irregularidades, ensejará a exclusão da entidade, sem prejuízo de outras penalidades.

Prestadas as contas, dê-se vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Após o parecer do Ministério Público, conclusos para a análise.

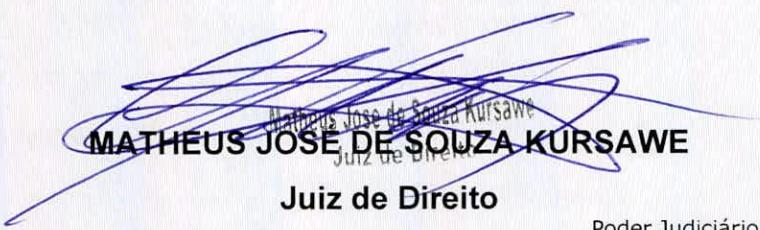
Havendo saldo do valor destinado ao projeto, a entidade beneficiária deverá restituí-lo mediante depósito na conta da unidade gestora que, no caso da Comarca de Virginópolis/MG é: Banco do Brasil (001), agência 1615-2, conta corrente 300.718-9, comprovando nos autos.

Afixe-se cópia desta decisão no átrio do Fórum e encaminhe-se cópia à ASCOM para divulgação eletrônica.

Cientifique-se o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

Virginópolis/MG, 06 de novembro de 2025.

  
Matheus José de Souza Kursawe  
Juiz de Direito  
**MATHEUS JOSÉ DE SOUZA KURSAWE**  
Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas  
Gerais  
RECEBIMENTO

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Recebi estes autos. Para constar, lavrei este.

~...~